

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000263/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010728/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.202055/2024-39
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.889.400/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ n. 37.014.321/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES SIM MUN C NOVAS R QUENTE, CNPJ n. 24.854.176/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAN AKIO MIZUNO AUGUSTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 28 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em hotéis, hotéis fazenda, apart-hotéis, cujas razões sociais sejam hotéis, motéis, pensões, pousadas, chalés, casas de hospedagem em geral, áreas de camping, estâncias, bares, botequins, chopperias, wiskerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, casas de show, pesque-pague, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduicherias, confeitarias, leiterias, creperia, bombonieres, boytes, churrascarias, restaurantes, lanches em trailers (pit-dog), e todos os trabalhadores em estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas no varejo, como distribuidoras de bebidas, com abrangência territorial em Caldas Novas/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

É assegurado aos trabalhadores da categoria, representados pelo Sindicato Profissional, o piso salarial de **R\$ 1.510,00** (um mil quinhentos e dez reais), a partir de 1º de maio de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos trabalhadores que tiverem salário superior ao piso da categoria, atuais R\$ 1.510,00 será aplicado sobre o último salário percebido, o percentual de 5,0% (cinco por cento) de reposição salarial, devidos, a partir de 01.05.2024.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONVÊNIOS

Ficam acordado que o empregado, poderá optar por livre adesão aos convênios fornecidos pelo sindicato laboral, sendo que poderá ou não haver participação das empresas, de acordo com os interesses de cada uma, limitando-se os descontos, em conformidade com a legislação vigente, no valor máximo de 20% (vinte por cento), do salário de empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA GORJETA

Convencionam os Sindicatos signatários desta CCT, que a regulamentação da cobrança da gorjeta será obrigatoriamente via Acordo Coletivo de Trabalho, a ser celebrado obrigatoriamente com o Sindicato dos Trabalhadores.

parágrafo primeiro - Entende-se por "gorjeta" qualquer valor cobrado a mais na nota de serviço, independentemente de ser pago extra recibo ou pago espontaneamente pelo cliente/consumidor, independente da nomenclatura utilizada;

parágrafo segundo - Caso a empresa não possua Acordo Coletivo de Trabalho firmado regulamentando o objeto em questão, deverá distribuir integralmente aos trabalhadores, os valores arrecadados a título de gorjeta, incluindo-o no contracheque mensal, sem autorização de qualquer retenção em favor da empresa;

parágrafo terceiro - O empregador é obrigado a fornecer aos trabalhadores, a contrarrecibo, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da apuração, "mapa fiscal/planilhas" ou documento equivalente que comprove o total da gorjeta auferida, devendo constar o valor individual de todos os trabalhadores com a totalização do período mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Será pago ao trabalhador que exerça a função de operador de caixa, em caráter permanente e independentemente da nomenclatura adotada na CTPS, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente de haver ou não descontos em decorrência de quebra de caixa.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

Fica concedido um adicional de 03% (três por cento) sobre o salário-base mensal do trabalhador a título de triênio, ao trabalhador que completar 03 (três) anos de serviços prestados ao empregador e um adicional de 5% (cinco por

cento) sobre o salário-base mensal do trabalhador a título de quinquênio, ao trabalhador que completar 05 (cinco) anos de serviços prestados ao empregador, não sendo os adicionais cumulativos.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente o "prêmio assiduidade" no valor mínimo de 8% (oito por cento) calculado sobre o salário contratual do trabalhador beneficiado em número de até 12 (doze) parcelas anuais, mediante manifestação de adesão pelo trabalhador, observando o Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e as condições abaixo:

Parágrafo primeiro: O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador, caso ainda não o tenha fornecido, para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade" ou pela NÃO Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade", sendo que em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do trabalhador ao "prêmio assiduidade" nos termos disposto no Termo de Adesão da CCT;

Parágrafo segundo: Os trabalhadores que exercem cargo de Gerente não receberão o adicional constante do caput, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto se por liberalidade do empregador, mantidas as demais regras, quando aplicadas;

Parágrafo terceiro: Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

Parágrafo quarto: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, se exigirá do trabalhador, o critério da pontualidade, devendo o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo tolerado atraso que ultrapasse a tolerância diária de 10 (dez) minutos, sendo que haverá falta justificativa para ausência ao trabalho sem prejuízo do prêmio assiduidade, quando ocorrer pelo(a) trabalhador(a), as situações prevista no art. 473 da CLT, como: casamentos, nascimento de filhos, falecimento de filhos, cônjuge, pai e mãe, doação de sangue, acidente de trabalho etc, ainda as ausências previstas nesta convenção.

Parágrafo quinto: As empresas que contam com mais de 20 (vinte) e menos de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir o registro de entrada ocorra com até 10 (dez) minutos de antecedência do início da jornada OU aceitar uma tolerância de até 10 (dez) minutos para registro da entrada;

Parágrafo sexto: As empresas que contam com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir o registro de entrada com até 15 (quinze) minutos de antecedência do início da jornada OU aceitar uma tolerância de até 15 (quinze) minutos para registro da entrada.

Parágrafo sétimo: Apenas em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

Parágrafo oitavo: De todo modo, deverá ser observado o comando do Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e do Aditivo, que trata do rateio do valor entre Sindicato obreiro e trabalhadores, do prêmio assiduidade, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato obreiro, sendo destinada até 11 (onze) parcelas em favor dos trabalhadores e somente 01 (uma) parcela, em favor do Sindicato obreiro, que será descontada na folha referente ao mês de julho de cada ano e será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores obedecendo o seguinte cronograma:

- a) **exercício 2024:** recolhida sobre o mês de julho/2024 e repassada ao Sindicato até o dia 12/08/2024;
- b) **exercício 2025:** recolhida sobre o mês de julho/2025 e repassada ao Sindicato até o dia 11/08/2025;

Parágrafo décimo: O trabalhador que não fizer jus ao "prêmio assiduidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar a cota relativa a esse trabalhador no referido mês pois a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício;

Parágrafo décimo primeiro: A empresa que conceder o benefício "prêmio assiduidade" a trabalhadores sem obedecer ao comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores mesmo que não tenham aderido ao

Termo de Adesão constante no Anexo da CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora na remuneração;

Parágrafo décimo segundo: o benefício do prêmio assiduidade, está substituindo os benefícios anteriores, o benefício possui caráter indenizatório, não integrando o salário, ficando extinto, assim, os benefícios de produtividade mensal de 6% e o prêmio assiduidade anual de 10%, sem qualquer incorporação ou direito à permanência destes em prol do trabalhador, ainda que este opte por não aderir ao prêmio previsto no caput.

Parágrafo décimo terceiro: Os trabalhadores temporários e em regime de contrato de experiência, não farão jus ao prêmio de assiduidade.

Parágrafo décimo quarta: O repasse ao Sindicato dos Trabalhadores, referente à parcela do "prêmio assiduidade", devida por cada trabalhador, deverá ser realizado acessando o site do Sindicato <https://www.sechseg.com.br/guias>, quando haverá duas opções: 1) selecionar pelo nome do Sindicato patronal SINDIHORBS-CALDAS NOVAS, a guia que está buscando **8% ASSIDUIDADE** ou 2) ir na Aba "Convenções", selecionar Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIHORBS-CALDAS NOVAS, abrir por PDF, o link respectivo da guia, que nesse caso aqui da parcela de 8% assiduidade, fazendo o recolhimento em até 12/08/2024, referente ao exercício 2024, sob pena de incidir, além da obrigação principal, mais a multa prevista na cláusula 35ª.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO

Os estabelecimentos que possuírem cozinha que forneçam refeição (almoço e/ou jantar) aos clientes, deverão fornecer gratuitamente uma refeição a cada jornada de trabalho aos seus trabalhadores, mas, assegurará obrigatoriamente os seguintes ingredientes: arroz, feijão, carne, verdura e um tipo de salada, que não será considerado salário 'in natura'.

Parágrafo primeiro: As empresas que não fornecerem à alimentação, fornecerá, obrigatoriamente, vale alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo segundo: As empresas estabelecidas no caput, poderão optar por fornecer cartão alimentação/refeição, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO RESCISÓRIO

As empresas que não efetuarem o acerto de contas das rescisões de contrato de trabalho, conforme determina a legislação em vigor, se obrigam a pagar, após o 10º (décimo) dia sucessivo de atraso, multa de 1% (um por cento) ao dia para o trabalhador, limitado ao teto de 1 (um) salário do empregado ou ao valor do cálculo rescisório caso seja inferior ao salário do empregado.

Parágrafo único: O empregado e o empregador poderão assinar a rescisão do contrato de trabalho (TRCT) com assinatura digital, na forma da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus trabalhadores, caso estes comprovem, no curso do mesmo, a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do restante do cumprimento, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Com o advento da Lei nº. 12.506/2011 e nos termos da Nota Técnica nº. 184/2012/CGRT/SRT/MTE de 07/05/2012, o aviso prévio proporcional terá uma variação de 30 a 90 dias, dependendo do tempo de serviço prestado pelo trabalhador à empresa. Dessa forma, todos terão, no mínimo, 30 dias de aviso prévio durante o primeiro ano de trabalho, somando-se a cada ano mais três dias, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio para todos os efeitos. Assim, o acréscimo de que trata o parágrafo único da referida lei somente será computado a partir do momento em que se configure uma relação contratual que supere

um ano na mesma empresa. Nesse sentido, a contagem do acréscimo ao tempo de aviso prévio deverá ser calculada a partir do primeiro ano completo, conforme tabela abaixo:

Tempo de serviço (anos completos)	Aviso prévio (Dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo segundo: A proporcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 1º da norma em comento aplica-se, exclusivamente, para os casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, promovida pelo empregador

Parágrafo quarto: A redução da carga horária durante o período do aviso prévio, segue as instruções legais do artigo 488 da Consolidação da Leis do Trabalho.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de no máximo 60 (sessenta) dias, podendo ocorrer internamente dentro deste período apenas uma prorrogação, observada a duração máxima de 60 dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRABALHADORA GESTANTE

Havendo a dispensa da empregada gestante, sem o prévio conhecimento do empregador do estado gestacional, a empregada é obrigada a comunicar a empresa, por escrito e com comprovação, no prazo de 30 dias, para que haja a reintegração para o posto de trabalho. Não havendo a comunicação no prazo estabelecido, a empregada não poderá pleitear a reintegração ou indenização.

Parágrafo Único: A trabalhadora gestante poderá ser removida de função para uma melhor adequação de suas atividades durante seu estado de gestação, com sua devida concordância, podendo, após o retomo da licença maternidade, voltar a função de origem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Devido às características especiais que determinam o fluxo turístico maior nos finais de semana e feriados no Município de Caldas Novas/GO, fica pactuado que as folgas nestes dias, inclusive aos domingos, poderão ser substituídas ou compensadas por folgas em outros dias, tanto ao trabalhador, tanto à trabalhadora. Ocorrendo a substituição ou compensação por folgas em outros dias, não haverá pagamento dos domingos ou feriados laborados.

Parágrafo Primeiro: No período considerado como alta temporada, que são os meses de janeiro e julho, será permitido ao trabalhador e à trabalhadora laborar no dia destinado ao descanso semanal, inclusive domingos, mediante compensação da folga no mês subsequente, respectivamente em fevereiro e agosto, ou a efetuar a contraprestação pecuniária correspondente, caso não ocorra a compensação dos dias de descanso laborados dentro do período convencionado.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão conceder folgas de seis em seis dias para compensar os feriados e descanso semanal remunerado e trabalho aos domingos durante a vigência deste CCT.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregador optar por efetuar o pagamento do Domingo, feriado ou folga trabalhada, este pagamento poderá ser feito no equivalente ao dobro do que o empregado receberia em um dia normal de trabalho, considerando o dia recebido no salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído a partir da vigência desta CCT o regime de Banco de Horas criado pela Lei n°. 13.467/2017, obedecidas as disposições constantes do referido texto legal, e se regulará conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: As empresas poderão implantar, a partir da vigência deste CCT, o regime de Banco de Horas, onde através de demonstrativo mensal serão anotadas todas as horas excedentes à jornada normal diária e ou horas a serem repostas, com a finalidade de proceder a respectiva compensação ou reposição, no prazo máximo de 12 (doze) meses. Neste caso, as horas excedentes não serão remuneradas, serão compensadas com a redução da jornada de trabalho em outros dias;

Parágrafo segundo: O regime de banco de horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, a critério do empregador;

Parágrafo terceiro: Na vigência do Banco de Horas a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 12 (doze) horas diárias;

Parágrafo quarto: Ao final do período 12 (doze) meses estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, as horas extras eventualmente trabalhadas e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo quinto: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho motivado pelo empregador (dispensa sem justa causa e rescisão indireta) e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo sexto: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho motivada pelo trabalhador (pedido de demissão ou dispensa por justa causa) e havendo saldo de horas a serem repostas, as mesmas serão descontadas na sua totalidade no ato da rescisão do contrato;

Parágrafo sétimo: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregador e trabalhador e havendo saldo de horas a serem compensadas e/ou repostas, as mesmas serão remuneradas e/ou descontadas na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo oitavo: Os empregados que estão sujeitos a condições insalubres, ficam autorizados a realizarem jornada extraordinária, nos moldes deste do caput.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estipulado que, o intervalo para repouso e ou alimentação, terá duração entre o mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 03 (três) horas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O trabalhador que se submeter aos exames vestibulares, supletivos ou ENEM, terá abonadas as faltas nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise o empregador com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO DE SAÚDE DOS FILHOS

Fica garantido ao trabalhador, o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias úteis por mês, para tratamento de saúde de filhos menores de 12 (doze) anos ou maiores inválidos, com comprovação no prazo de 03 (três) dias consecutivos após o primeiro dia de afastamento do trabalhador, contendo o carimbo e/ou número do registro e assinatura do profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O atestado médico ou odontológico supre a falta do trabalhador, garantindo o abono, desde que apresentado até o terceiro dia consecutivo após o primeiro dia de afastamento do trabalhador, contendo o carimbo e/ou número do registro e assinatura do profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA EXCEPCIONAL 12 X 36

Fica permitido que os empregadores implantem opcionalmente a jornada excepcional de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo primeiro: O trabalhador que laborar na jornada de 12 x 36, não terá direito à hora extraordinária normal, em razão do natural compensação de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre trabalho diurno e noturno realizado.

Parágrafo segundo: Aos empregadores que implantarem o sistema 12 x 36, fica assegurado ao trabalhador do período diurno e noturno, um intervalo de 01 (uma) hora para refeição no local de trabalho, e no máximo, 02 (duas) em outro local, ou ainda, 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada, sendo que esse período de intervalo estará incluso nas 12h (doze) horas de trabalho.

Parágrafo terceiro: Aos trabalhadores ativados na jornada 12x36 terão, obrigatoriamente, os seus registros de jornada anotados em cartão de ponto, independente de quantos trabalhadores a empresa possui, devendo a anotação dos intervalos serem anotados pelos próprios trabalhadores, proibido a pré-assinalação pelo empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS TRAB. NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (GUARDAS E VIGIAS)

As empresas prestarão assistência jurídica a seus trabalhadores (guardas e vigias), quando os mesmos, no exercício de suas funções, em defesa do legítimo interesse e direito do empregador, incidirem em práticas de atos que os levem a responder Ação Penal.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando as empresas exigirem uniformes, com ou sem logotipo fornecerão aos seus trabalhadores, no mínimo 2 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, tendo como referência a data da entrega dos mesmos, para substituição.

Parágrafo único: Quando a empresa exigir que a troca de uniformes seja realizada dentro do estabelecimento, este período será considerado como tempo à disposição do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES / REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas permitirão que os dirigentes sindicais e assessores credenciados tenham acesso às mesmas, nos primeiros 30 minutos de abertura do estabelecimento, para fins de promover filiação, recolher mensalidade dos associados, entregar jornais, boletins periódicos e outras atividades sindicais, mediante agendamento com o Sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Após receber a solicitação, a empresa terá até 05 (cinco) dias para agendar o dia que deverá ser designada a reunião, que deverá ocorrer dentro do prazo de até 10 (dez) dias contínuos, contados do recebimento da notificação, sendo que tais reuniões somente ocorrerão nos períodos de baixa temporada, vedado o agendamento nos meses de janeiro, julho, dezembro e feriados. Devendo ocorrer entre os dias de segunda a quinta-feira.

Parágrafo segundo: Para o cumprimento desta cláusula, o quórum mínimo dos trabalhadores será de 60% (sessenta por cento) dos trabalhadores que estiverem escalados e presentes no dia e/ou Turno e deverá ser realizada na sede do empregador;

Parágrafo terceiro: O descumprimento da cláusula de acesso dos dirigentes sindicais poderá ser caracterizado como prática antissindical, sujeito a quantificação pelo Poder judiciário, sem prejuízo de outras penalidades e indenizações.

Parágrafo quarto: O ofício de solicitação de acesso, é considerado efetivado com a entrega junto ao SINDHORBS, Sindicato patronal, e este encaminhará o ofício ao associado responsável pela empresa. Caso a empresa não aceitar a solicitação, estará sujeita nas penalidades/sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais, para participação em congressos cursos, conferências, reuniões sindicais e, sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de 04 (quatro) dias, duas vezes por ano e com prévia comunicação à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS EM REUNIÕES DA DIRETORIA

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados, pela referida entidade um dia por mês, e no mês da negociação, um dia por semana, a fim de participarem de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam ao recolhimento mensal ao Sindicato obreiro, da contribuição associativa descontada do associado, mediante autorização do empregado, sendo que o repasse por parte da empresa deverá ser feito até o décimo quinto dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária sobre o montante retido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas sindicalizadas ou não, por força da Assembleia Geral, se obrigam a recolher ao Sindicato Econômico, até o 15º dia de cada mês a Contribuição Assistencial com destinação prevista na Assembleia Geral realizada em 07 de dezembro de 2017, que autorizou o presente acordo nos valores seguintes:

a) Restaurantes e Bares, classificados conforme número de mesas, disponíveis para os clientes

01 – 10 mesas - 10% do salário-mínimo nacional;

11- 20 mesas - 20% do salário-mínimo nacional;

21 - 40 mesas – 40% do salário-mínimo nacional;

41 – 60 mesas – 60% do salário-mínimo nacional;

Acima de 60 mesas – 75% do salário-mínimo nacional;

b) Pit Dog: 10% do salário-mínimo nacional;

c) Padarias: 10% do salário-mínimo nacional;

d) Lanchonetes: 10% do salário-mínimo nacional;

e) Hotéis, Motéis, Pensões, classificados conforme o número de apartamentos existentes:

01 a 30 apartamentos: 10% do salário-mínimo nacional;

31 a 45 apartamentos: 20% do salário-mínimo nacional;

46 - 70 apartamentos: 50% do salário-mínimo nacional;

71 - 99 apartamentos: 70% do salário-mínimo nacional;

Acima de 100 apartamentos: 01 salário-mínimo nacional;

g) Camping: 10% do Salário-mínimo nacional.

Parágrafo único: Fica proibido o desconto destas importâncias no salário dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM 2024 E 2025

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Assim, a empresa,

descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual em duas parcelas iguais de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o exercício 2024, e para o exercício de 2025 o valor de duas parcelas de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), conforme aprovado em assembleia da categoria, regularmente convocada, onde se garantiu o direito de voz e voto a todos os trabalhadores, associados ou não; obedecendo o seguinte cronograma:

Exercício 2024:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 35,00 descontada na folha de **setembro/2024**, repassada ao Sindicato até o dia **08 de outubro de 2024**;
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 35,00 descontada na folha de **dezembro/2024** e repassada até **09 de janeiro de 2025**;

Exercício 2025:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 39,00 descontada na folha de **setembro/2025**, repassada ao Sindicato até o dia **08 de outubro de 2025**;
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 39,00 descontada na folha de **dezembro/2025** e repassada até **09 de janeiro de 2026**;

Parágrafo primeiro: O repasse ao Sindicato dos Trabalhadores, referente à parcela do "custeio do Sindicato", devido por cada trabalhador, deverá ser realizado acessando o site do <https://www.sechseg.com.br/guias/> quando haverá duas opções: (**1º PARCELA CUSTEIO – SETEMBRO e 2º PARCELA CUSTEIO – DEZEMBRO**) 1) ir na Aba "Guias" e selecionar pelo nome do Sindicato patronal **SINDIHORBS-CALDAS NOVAS**, no link respectivo da guia, que nesse caso aqui é o custeio, fazendo o recolhimento nas datas previstas, sob pena de incidir, além da obrigação do principal, mais a multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Será garantido o direito de oposição sobre cada parcela ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento de forma verbal na sede do Sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque de cada parcela, acompanhado de cópia do respectivo contracheque, no horário comercial das 08h00 às 17h00m;

a) recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma do parágrafo 2º, o Sindicato diligenciará perante a empresa para obter o comprovante de desconto e repasse da contribuição ao Sindicato. Comprovado ter ocorrido o desconto e repasse ao Sindicato, este compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contínuos, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato;

parágrafo terceiro - Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica à empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse da contribuição ao SECHSEG nos termos previsto no 'caput' acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador;

parágrafo quarto - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/ou outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática antissindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa);

parágrafo quinto - fica pactuado entre as partes, que o ressarcimento decorrente da prática antissindical do empregador, será equivalente ao valor de um Piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato dos trabalhadores, deverão fornecer no prazo de até 20 (vinte) dias contínuos, cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), demonstrativos de pagamentos (contracheques), demonstração do total de gorjeta auferida, extratos analíticos de FGTS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregados, RAIS, CAGED e/ou GFIP, documentos relativos à gorjeta, comprovante de recolhimentos do seguro de vida e cópia do Termo de Adesão.

parágrafo primeiro – o ofício de exibição de documento, é considerado efetivado com a simples entrega no endereço da parte; dada a simplicidade do ato, é apto a receber o ofício, qualquer trabalhador da empresa, que dará o ciente e declinará a data, quando em caso de recusa ou inércia, estará a empresa sujeita nas penalidades/sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

parágrafo segundo - basta o simples ofício para que a empresa apresente os documentos solicitados, convalidando-se qualquer forma de solicitação realizada pelo Sindicato dos trabalhadores, deste que conste os documentos e prazo para entrega, quando após receber o ofício, a empresa terá até 20 (vinte) dias para entregar os documentos solicitados, contados do recebimento da notificação;

parágrafo terceiro - a inércia e/ou recusa na entrega dos documentos descritos no *caput*, ensejará multa específica de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, por trabalhador com vínculo na empresa oficiada, até o efetivo cumprimento.

parágrafo quarta - O fornecimento de dados restrito ao Sindicato de trabalhadores, no exercício da substituição processual assegurada na Constituição Federal, art. 8º, III, não configura qualquer violação à lei de proteção de dados pessoais (13.709/2018).

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

É facultado às partes convenientes celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, substitutivos e/ou complementares à presente CCT, desde que empresa e empregados sejam representados pelos sindicatos signatários.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ADITIVO A CCT

Fica pactuado que as partes convenientes, após realização de estudos relativos às cláusulas sociais e jurídicas, poderão fazer aditivos a este CCT, atendendo às necessidades de aperfeiçoamento da relação capital/trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA CCT

Atendendo à exigência do inciso VIII, do artigo 613, da CLT, fica acordado que em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigação de fazer pelas partes signatárias, incidirá a parte faltosa em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, revertida à entidade sindical prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Atendendo à exigência do inciso VIII, do artigo 613, da CLT, fica acordado que em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigação de fazer pelas partes signatárias, incidirá a parte faltosa em multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente por trabalhador prejudicado, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá integralmente para a parte signatária prejudicada, qual seja: Sindicato dos trabalhadores ou Sindicato patronal.

}

MARLOS LUZ DA SILVA

PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS

WILLIAN AKIO MIZUNO AUGUSTO
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES SIM MUN C NOVAS R QUENTE

MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO DE ASSIDUIDAE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.